

EDITAL DE LICITAÇÃO 035/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, como referência as quantidades, valores unitários e totais conforme termo de referência (Anexo 01).

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, com sede na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o no 18.279.067/0008-72, na Sala de Licitações.

DIA: a partir do dia 19/05/2023

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 12h:00min (doze horas) as 18:00hrs;

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 29/05/2023 a partir das 10h:00min (dez horas);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 19 de Maio de 2023.
- **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 29 de Maio de 2023, às 10:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, com sede na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o no 18.279.067/0008-72.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou pelo portal no endereço oficial do município: https://www.buritizeiro.mg.gov.br/ ,ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs.





EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o no 182790670008-72, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia 22 de Maio de 2023 às 10:00:00horas, no Setor de Licitação da na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs, estará procedendo ao recebimento dos documentos referente ao CREDENCIAMENTO para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Observação: O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

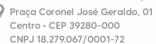
1. DO OBJETO

- 1.1. Atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS.
 - 1.2. O papel do credenciamento é permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.
 - 1.3. Neste casos se enquadra da contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.



@buritizeiropreifeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura





2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de locução de eventos por se trata de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, com valores conforme média realizada por pesquisa de mercado, conforme **ANEXO** no termo de referência deste edital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- **3.1.** Todos os serviços serão ofertados conforme demanda, e as pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de locução de eventos, deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano de trabalho necessário, conforme valores anexo ao termo referência neste edital.
- **3.2.** Fica estabelecido que os valores tem a validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 4.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços na zona urbana e rural de Buritizeiro/MG.
- 4.2. A locução poderão ser realizadas em casas e/ou prédios administrativos públicos, auditórios, bibliotecas, palcos armados em via pública, praças, coretos, trioselétricos, teatros, anfiteatros, cobertos ou ao ar livre, conforme Local e horário indicado .
- 4.3. Realizar a locução em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração máxima de 08(oito) horas;
- 4.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.5. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal;
- 4.6. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- 4.8. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle em conjunto com a Administração, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.







5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. Assegurar o livre acesso providenciado pelo Município de Buritizeiro;
- 5.2. Informar ao locutor a data, horário e condições de realização dos serviços e suas percularidades em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da apresentação;
- 5.3. Fornecer ao locutor documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação deste;
- 5.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecidono contrato;
- 5.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.6. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
 - 5.7. Emitir Ordem de Fornecimento para a prestação de serviços.
- 5.8. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

6. DOS VALORES A SEREM PAGOS

- 6.1. Os valores serão pagos em conformidade com os preços colhidos através de pesquisa de mercado, Anexo I do termo de referencia deste edital.
 - 6.2. Os valores serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

REDUZIDO: 2288; 1537; 1544; 2401; 1545; 2294; 2298; 2295; 2125; 2637; 2128; 2350; 2296; 2139; 2402; 2297; 2122; 2518; 2517; 2521; 2520; 1560; 1561; 2145; 1573; 1574; 1580; 1581; 2290; 2151.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar do credenciamento, tanto pessoas físicas, quando jurídicas, devendo atender a todas as especificações e às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;
- 7.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.4. Não será admitida a CONTRATAÇÃO de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e/ou contratar com a Administração Pública e ainda os declarados inidôneos, na forma das normas dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
 - 7.5. São impedidos de pleitear o credenciamento referido neste Edital:



@buritizeiropreifeitura



- a) os Membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- b) o funcionário terceirizado, os ocupantes de cargos comissionados e/ou estagiários da prefeitura, além de seus sócios comerciais;
- c) a Pessoa Jurídica que tenha como membro de sua Diretoria, servidor público, funcionário terceirizado, ocupantes de cargos comissionados e/ou estagiários da prefeitura, além de seus sócios comerciais; e
- d) o Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em quaisquer contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e, principalmente, com a prefeitura de Buririzeiro/MG.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, onde a documentação será recebida para análise no horário das 12h00min às 17h30minh (horário de Brasília/DF), a partir de 19/05/2023 de segunda a sexta feira.
- 8.2. As inscrições serão efetuadas na Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., na sala de Licitações situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs.
- 8.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas fisicas e jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;
- 8.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento, condicionado ao número de vagas em aberto;
- 8.5. Aqueles credenciados fora do prazo previsto no item 8.1. terão o extrato de contrato publicado até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsto pelo artigo 61 da Lei 8.666/93;
- 8.6. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital no Setor de licitação localizado na Prefeitura Municipal de Buritizeiro, pelo email : licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou pelo portal no endereço oficial do município: https://www.buritizeiro.mg.gov.br/, ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs.

9. IMPUGNAÇÃO

- 9.1. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive Credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados à Comissão Permanente de Licitação por meio do endereço eletrônico <u>licitacao@buritizeiro.mg.gov.br</u> e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.
- 9.3. As impugnações deverão ser formuladas em documentos impresso e assinado e protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG. no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
 - 9.4. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio
- 38 3742 1011
- @buritizeiropreifeitura



de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede da Prefeitura.

- 9.5. Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.
- 9.6. Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.
- 9.7. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.
- 9.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicadas no site da Prefeitura https://www.buritizeiro.mg.gov.br/.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta clausula exclui-se o dia do inicio e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.
- 9.10. O pedido de esclarecimento presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir erro material etc. Já a impugnação presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

10.DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;
- 10.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes a sessão;
- 10.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;
- 10.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no site da Prefeitura https://www.buritizeiro.mg.gov.br/ e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 10.5. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., junto ao setor de Licitações situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs.

11.DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

11.1. PARA CREDENCIAMENTO AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NA ORDEM A SEGUIR DESCRITA:

- 11.1.2. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido :
- 11.1.3. Declaração de conhecimento do Edital, seu anexos, instruções procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;
 - 11.1.4. Cópia do CNPJ;
 - 11.1.5. Cópia do Contrato Social;
 - 11.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

38 3742 1011

@buritizeiropreifeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

e



- 11.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 11.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
 - 11.1.9. Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS;
- 11.1.10. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 11.1.11. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
 - 11.1.12. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
 - 11.1.13. Cópia do CPF dos sócios gerentes;
- 11.1.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- 11.1.15. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.1.16. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;
- 11.1.17. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO**, através de atestado(s) ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os serviço de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

11.2 PARA CREDENCIAMENTO AS PESSOAS FÍSICAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NA ORDEM A SEGUIR DESCRITA.

- 11.2.1 Solicitação de credenciamento, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;
- 11.2.2 Cópia da Carteira de Identidade frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido.
- 11.2.3 Cópia do cartão do CPF do proponente (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra b acima, não será necessário apresentar cópia do cartão do CPF);
- **11.2.4** Cópia recente de comprovante de domicílio emitido nos últimos 03 (três) meses, em nome do proponente;
- 11.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
 - 11.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.2.7 Certidão Negativa de execução fiscal de pessoa física, no máximo 60 (sessenta) dias da 38 3742 1011
- © @buritizeiropreifeitura



data prevista para entrega do envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

- 11.2.8 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;
- 11.2.9 Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.2.10 Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 11 à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., a partir de 19/05/2023 de segunda a sexta feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço: Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., envelope fechado com as seguintes indicações:

À

COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

EDITAL 035/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS.

ENVELOPE N°. 01 (DOCUMENTAÇÃO) PESSOA JURÍDICA/FISICA

INTERESSADA: ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

38 3742 1011

(i) @buritizeiropreifeitura



13.DOS RECURSOS

- 13.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial Da Prefeitura;
- 13.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;
- 13.3. O Prefeito Municipal., após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial da Prefeitura.

14.DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. A pessoa jurídica ou física que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;
- 14.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Prefeitura e no quadro de Aviso da Prefeitura de Buritizeiro, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;
- 14.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da préqualificação do interessado;
- 14.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., por via postal (sedex).
- 14.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos:
- 14.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.
- 14.7. O resultado da análise será publicado no site da Prefeitura e no quadro de Aviso da Prefeitura de Buritizeiro, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;
- 14.8. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9. A critério da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

15.DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

- Ao requerer a inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCUÇÃO DE EVENTOS, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento;
- 15.1. Os inscritos serão cadastrados , segundo a avaliação a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas no item 11 e seus subitens do presente instrumento;







- 15.2. Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;
- 15.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

16.DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 16.1. As Pessoas Físicas e Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;
- 16.2. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá início no dia **29/05/2023 a partir das 12h:00min (doze horas)** pela Comissão de Licitação Permanente de Licitação, e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Prefeito Municipal;
- 16.3. Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais pessoas jurídicas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Licitação realizará sessão pública de sorteio para definir a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços, observando-se sempre o critério de rotatividade.
- 16.4. Havendo concomitância na apresentação de documentação para contratação de todas as pessoas jurídicas habilitadas no Credenciamento será realizado o sorteio;
- 16.5. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.
- 16.6. O Credenciamento para prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., é pelo período de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme dispoe art. 57, II da Lei 8.666/93;

17.DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 17.1. O valor dos serviços indicados no termo de referencia não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do presente Edital;
- 17.2. Havendo necessidade de prorrogar os Contratos referentes ao presente Processo de Credenciamento, o valor poderá ser revisto pela Prefeitura.

18.DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., ou após a convocação do o credenciado, dar-se-á inicio ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;
- 18.2. O fato da pessoa fisica e jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.
- 18.3. A contratação da pessoa fisica e jurídica habilitada no Credenciamento 38 3742 1011
- @buritizeiropreifeitura



somente poderá ocorrer por vontade da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

- 18.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;
- 18.5. Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;
- 18.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., para representá-lo na execução do contrato;
- 18.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;
- 18.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da Prefeitura e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Administração, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;
 - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:
- 19.2. O volume de serviços a ser contratado da credenciada decorrerá das necessidades da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.
- 19.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei n°. 8.666/93, e com as alterações, e demais normas aplicáveis à matéria;
- 19.4. A contratada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias, horários e localidades indicadas estabelecidos em roteiros elaboradas pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.
- 19.5. Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos serviços.

20. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O objeto de prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER O CALENDÁRIO 38 3742 1011





DE EVENTOS E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG., serão executaos nas quantidades, dias e horários definidos pela Prefeitura ;

- 20.2. Os serviços poderão ser realizadas em casas e/ou prédios administrativos públicos, auditórios, bibliotecas, palcos armados em via pública, praças, coretos, trioselétricos, teatros, anfiteatros, cobertos ou ao ar livre, ou seja, conforme necesidade da Administração.
- 20.3. Locutor de eventos é o profissional responsável pela apresentação de eventos de qualquer natureza que exijam o seguimento de uma estrutura organizacional específica, seja com protocolo formal seja com menos formalidades. As apresentações serão de no máximo 08 (oito) horas.
- 20.4. O valor pago a título de cachê inclui as despesas necessárias como transporte, estadia e alimentação, cabendo a contratada exclusivamente arcar com os seus custos.
- 20.5. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue, até o dia 05 de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior;
- 20.6. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Licitação Credenciamento Público– o estabelecimento bancário, o número da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;

21. DO PRECO/PAGAMENTO

- 21.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada.
- 21.2. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Credenciamento será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação dos serviços.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;
- 22.2. Parágrafo único A multa a que alude o subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. ° 8.666/93;
- 22.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
 - 22.4. Advertência;
 - 22.5. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- 22.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 22.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";
 - 22.8. As sanções previstas nos subitem anterior poderão também ser aplicadas às

facebook.com/buritizeiroprefeitura



pessoa jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- 22.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 22.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.12. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

23.DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 23.1. A avaliação da prestação dos serviços junto a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., será procedida em conformidade com as normas vigente, assim como a Lei de poluição sonora.
- 23.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 23.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 24.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n°. 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;
- 24.2. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;
- 24.3. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1° e 2° da Lei n. ° 8.666/93;
- 24.4. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;
- 24.5. A Comissão Licitação, no interesse da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;
- 24.6. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;
- 24.7. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;







- 24.8. Os contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;
- 24.9. Fica eleito o foro da Cidade de Pirapora/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;
- 24.10. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (38) 3742-1011, no horário das 12:00 às 17:30 de segunda a sexta-feira.

25. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

25.1. O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no ANEXO I do termo de referencia do presente Edital.

26.ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I Termo de Referencia
- b) Anexo II Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- c) Anexo III Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções eprocedimentos;
- d) Anexo IV Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI Modelo De Atestado De Capacidade Técnica;
- g) Anexo VII- Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII Modelo de declaração de desistência de recurso:
- i) Anexo IX Modelo de minuta de contrato administrativo.

Buritizeiro/MG, 12 de Maio de 2023

Edmilson da Silva Melo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude



© @buritizeiropreifeitura

f facebook.com/buritizeiroprefeitura

CNPJ 18.279.067/0001-72



ANEXO I

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Credenciamento de prestação de serviço de locução (Pessoa Física ou Jurídica) para atender o calendário de eventos e demandas do Município de Buritizeiro/MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRICAO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UN	TOTAL
1	73097	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ - ZONA URBANA.	DIARIA	30	1.593,33	R\$ 47.799,90
2	73098	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ - ZONA RURAL.	DIARIA	30	1.900,00	R\$ 57.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

O Calendário de evento municipal de Buritizeiro-MG, prevê a realização de festas tradicionais e eventos que serão realizados de acordo com as demandas. Tendo a estrutura de grande, médio e pequeno porte diante da dimensão de seu reconhecimento local e regional. Onde são realizadas as festas que vem crescendo em cada edição, crescendo em publico e também quanto às necessidades de cada vez mais atrações contratação do show artístico atenderá às necessidades de compor em suas atividades adequações de organização e atendimento das demandas surgidas diante do exposto. Diante de todo arcabouço dos eventos é necessário agregar a prestação de serviço de locução para melhor realização. Por tanto justifica-se a contratação da prestação de serviço de um locutor que tenha experiência em locução de eventos e que seja dinâmico, extrovertido, falante em excesso (durante e fora do período de trabalho) e cujas características vocais mais evidentes são a intensidade elevada e tons mais graves, sem compromisso com padrões vocais pré-estabelecidos com capacidade de envolver todo o publico presente.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:







O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais. familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Considerando o acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar social. A CF/88, no art. 215, traz que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

As comemorações e festividades realizadas por meio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, são ações culturais, turisticas e sócio econômica que sem dúvida nenhuma faz parte do desenvolvimento íntegro de uma gestão uma vez que a prefeitura é responsável e ou co-responsável por proporcionar a comunidade momentos de lazer e entretenimento, além da fundamental importância em divulgar, valorizar a cultura em geral. Os eventos realizados pela prefeitura e mesmo o que são apoiados por meio de instituições que buscam parcerias para que seja possível movimentar a cultura e o turismo nos seus diversos segmentos são fundamentais para tanto o referente processo de Chamamento Pública vem em atendimento a atender as demandas da SECTEJ – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

O credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação precedida de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se possibilidade contratação todos.Considerando caracteriza pela de de CREDENCIAMENTO, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação valores conforme pesquisa de Mercado.

Considerando que o credenciamento tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

Assim, o credenciamento tem como feixe de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, a título oneroso, todos os prestadores de serviços aptos, conforme dispositivos legais, e interessados em realizar determinados serviços, sem interferir na demanda pelos serviços, estando a Administração Pública impedida de direcionar, portanto, os usuários dos serviços a determinados 38 3742 1011





credenciados, mediante remuneração com valor compatível com o preço praticado pelo mercado geral.

Os valores fixados acima visa atender em igualdade a importância dos locutores levando em consideração a prestação de serviço no meio rural e sede, pois não oferece dentro da proposta valor de transporte, alimentação e hospedagem ficando portanto na responsabilidade do locutor quando necessário.

As ações culturais desenvolvidas tornaram-se um marco importante no calendário de eventos, tanto pela difusão de eventos culturais e artísticos que costuma oferecer. Tais eventos proporcionam conhecimento, lazer e entretenimento aos cidadãos residentes e visitantes da cidade, tendo a cultura e o turismo como um elo de cidadania e interatividade.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As apresentaçãoes e locução dos eventos terão duração máxima de 08 (oito) horas;
- 2.2. Os serviços serão executados dentro do Município de Buritizeiro/MG., podendo ser tanto zona rural ou urbana conforme item .
- 2.3. O locutor deverá chegar com antecedencia minima de 01(uma) no local a ser realizado a apresentação, para conhecer os aparelhos, montagem e passagem de som caso fizer necessário.
- 2.4. A Prefeitura indicará o local para realização do serviço pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.
- 2.5. Todas as despesas com combustível, motorista, manutenção da motocicleta e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

3. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA;

- 3.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da publicação deste edital;
- 3.2. Na hipótese de insuficiência ou irregularidade na apresentação de documentos, poderá o preponente contratado que teve o credenciamento indeferido reencaminhar toda a documentação apta nos termos deste Edital;

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10° (decimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



© @buritizeiropreifeitura



- 5.1. Todos os serviços serão fornecidos conforme demandas da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., conforme roteiro disponibilizado, de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE que deverá ser executado no Municipio de Buritizeiro/MG., local e horário indicado na ordem de fornecimento.
- 5.2. Os serviços deverão ser fornecidos parceladamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e as quantidade que serão entregues e recebidos pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.
- 5.3. A prefeitura Municipal de Buritizeiro /MG., não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.
- 5.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços em prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitiva e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e, consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se por todos os custos da execução do objeto.
- 5.7. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação ora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 5.8. A tabela financeira de referência embasa-se nos valores do mercado local, através de pesquisa de preço .
- 5.9. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados no mercado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1. Realizar a locução em dia e hora previamente designados pela Administração, podendo ser na zona urbana e na zona rural.
- 6.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 6.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 6.4. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;



- 6.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.7. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- 6.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.10.Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal;
- 6.11. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- 6.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- 6.13. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle em conjunto com a Administração, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;
- 6.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3. Assegurar o livre acesso ao Locutor ao palco ou outro local providenciado pelo Município;
- 7.4. Informar a contratada, horário e condições de realização da locução em prazo não inferior a 15 dias;
- 7.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.6. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
 - 7.7. Emitir Ordem de Fornecimento para a prestação de serviços.
- 7.8. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de



Contratos.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude do municipio de Buritizeiro/MG., ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 8.666/93; O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
 - I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução o serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.
- 9.3. As infrações e sanções aplica-se o previsto na Lei 8.666/93, com observância do disposto no termo de referência.

10. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:







10.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos pelas dotações:

REDUZIDO: 2288; 1537; 1544; 2401; 1545; 2294; 2298; 2295; 2125; 2637; 2128; 2350; 2296; 2139; 2402; 2297; 2122; 2518; 2517; 2521; 2520; 1560; 1561; 2145; 1573; 1574; 1580; 1581; 2290; 2151.

Buritizeiro/MG, 09 de Maio de 2023.

Edmilson da Silva Melo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude





© @buritizeiropreifeitura





ANEXO II

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA/FISICA

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG"

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG., conforme EDITAL 035/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 069/2023, INEXIGIBILIDADE N° 015/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023, objetivando a prestação de serviços:

Razão Social/NOME			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante		CPF:	
Legal			
Conta:	Agencia:		Banco:

No seguinte itens e quantidades:

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRICAO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UN	TOTAL
1	73097	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ - ZONA URBANA.	DIARIA			
2	73098	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DA SECTEJ - ZONA RURAL.	DIARIA			

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Declaramos os seguintes profissionais que irão executar os serviços de Locução:
1. NOME: CPF: RG: TELEFONE:
2. NOME: CPF: RG: TELEFONE:
DEVERÃO ANEXAR JUNTO DOCUMENTOS PESSOAIS DOS LOCUTORES INDICADOS
$(\)$

Buritizeiro/MG,_____de__de 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome	da	Pess	soa	jurídio	a ou fis	sica)					CNPJ
	n°	_estabe	elecida	à (en	dereço	compl	eto),dec	lara co	onhecer	o Ed	ital de
Chamamento) Púł	olico	para	Creden	ciament	o de	Pessoa	a Jurío	dica e	Fisica	a para
CHAMAMI	ENTO	PÚB	LICO	PARA	CRE	DENCI	AMEN'	TO DI	E PRES	STAÇÃ	O DE
SERVIÇO 1	DE L	OCUÇ	CÃO (I	PESSOA	FÍSIC	CA OU	JURÍI	OICA)	PARA .	ATENI	DER O
CALENDÁI	RIO	DE	EVE	NTOS	E	DEMA	NDAS	DO	MUN	ICÍPIO	DE
BURITIZEI	RO/M	IG. , 0	conforn	ne proce	sso sup	racitado).				
						Burit	izeiro/M	IG,		_ded	e 2023.
				assinatu do repre					ca)		

ANEXO IV

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.

O representante legal da Pessoa Jurídica/Fisica, na qualidade de
Proponente do procedimento licitatório , cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO (PESSOA FÍSICA OU
IURÍDICA) PARA ATENDER O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DO MUNICÍPIO
DE BURITIZEIRO/MG., instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.,
declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de
nabilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.
Buritizeiro/MG, de 2023.
(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessadodeste Credenciamento.

ANEXO V

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO -MG
O representante legal da Pessoa jurídica e ou fisica, na qualidade de
Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO (PESSOA
FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS
DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG., DECLARA para os fins de direitos que a pessoa
urídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas
esferas.
Buritizeiro/MG , de 2023.
(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

ANEXO VI

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

		, CNPJ	, sediada à Rua
, nº _	, Bairro	, Cidade de	, CEP:
	sta para os devidos	fins que a empresa/ p	essoa fisica cnpj/cpf
	prestou o serviço	de Locutor de evento	s no dia, na
(local), sendo cumpridor o	dos prazos e termos firm	ados na contratação, não
havendo contra o mesmo	nenhum registro que	o desabone.	
		Buritizeiro/N	MG, de 2023.
	(assinatura do rep	presentante legal)	
	(nome do represe	entante legal)	

ANEXO VII

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Δ	
$\overline{}$	

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	O represen	tante legal	da Pessoa	jurídica e o	u fisica_				na
qualidade d	e proponer	nte do pr	ocedimento	licitatório	supra	citado,	cujo o	bjeto	é o
СНАМАМЬ	ENTO PÚ	BLICO PA	ARA CRE	DENCIAM	ENTO	DE P	RESTA	ÇÃO	DE
SERVIÇO	DE LOCU	ÇÃO (PES	SOA FÍSIO	CA OU JU	U RÍDIC	A) PAR	RA ATI	ENDER	O
CALENDÁI	RIO DE EV	ENTOS E I	DEMANDA	S DO MUN	NICÍPIO	DE BU	RITIZI	EIRO/N	1G.,
DECLARA 1	para os fins	de direitos	e sob as pe	enalidades d	a lei qu	e a refei	rida pes	soa jurí	ídica
cumpre o dis	posto no inc	iso XXXIII o	do artigo 7°	da Constitui	ção Fede	eral.			
					Buritizei	ro/MG.,	de _	2	2023.

(assinatura do representante legal) (nome do representante legal)

ANEXO VIII

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A PRES	SIDI	ENTE	E DA CO	OMISS	ÃO P	PERM	IANE	ENTE	DE L	ICIT <i>i</i>	ĄÇÃO)					
	О		represe												e/ou gual	f lidade	fisica
-			procedin	nento li	icitató	orio si	upra c	citado,	cujo	objeto	oéo (CHAN	1AM	IEN	TO F	PÚBL	ICO
FÍSIC	A	OU	JURÍI	OICA)	PAF	RA .	ATE	NDER	0	CAI	LEND	ÁRIO	D	E	EVE	NTO	S E
			DO MU							,			•				
			2023, P									,					
	,		IAMAM PRAZ O											10	004/2	2023,	que
Por se	er ve	erdad	e firma a	ı preser	nte de	claraç	ção.										
										F	Buritiz	eiro/N	1G.,		de	2	2023
											legal) –						
					(no	ome o	do rep	resent	ante l	legal)							

ANEXO IX

EDITAL 035/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023

O Município de Buritizeiro - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede Praça Cel. Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro - MG, CEP: 39280-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Pedro Henrique Soares Braga**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, CPF XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG., conforme as condições estabelecidas na Edital, no Termo de referência, e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 Realizar a locução em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração máxima de 08(oito) horas.
 - 2.2 Chegar no local da apresentação com no minimo 01(uma) hora de antecedência.
- 2.3 Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Prefeitura em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- 2.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 2.11 Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados.
- 2.12 Arcar com todos os custo relativos ao veiculo, despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 3.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 3.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 3.5. Assegurar o livre acesso do Locutor ao palco ou outro local providenciado pelo Município;
- 3.6. Informar a contratada, horário e condições de realização dos serviços em prazo não inferior a 15 dias;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado conforme prazo legal estipulado na lei 8.666/93 após conferência da entrega dos serviçows e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha ocorrido à total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço FGTS.
- 4.2 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRECO E ENTREGA

5.1. Os valores dos serviços ora contratados segue em anexo.

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Valor total do contrato: R\$ XXXX (XXXX).

5.2. A entrega dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo preço unitário e total da

mesma, deverá ser feita em sua totalidade pela empresa , no prazo máximo de até **05** (**cinco**) **dias úteis** a contar da data do recebimento da Autorização de Compras e entregues no horário de 08:00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min em dias úteis no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

- 5.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto licitado, no local acima referido, correrão por conta, exclusivamente, da Contratada.
- 5.4. Os serviços desta licitação deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, em como, respeitar as especificações supracitadas, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas realizadas por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: REDUZIDO: 2288; 1537; 1544; 2401; 1545; 2294; 2298; 2295; 2125; 2637; 2128; 2350; 2296; 2139; 2402; 2297; 2122; 2518; 2517; 2521; 2520; 1560; 1561; 2145; 1573; 1574; 1580; 1581; 2290; 2151.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado de acordo Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (centro e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO(A)** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada pelo responsável indicado, aqui nomeado Gestor deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1.1- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03 (três) horas, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 10.1.2- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de t01 (um ano);
- 10.1.3- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois anos).

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO

11.1 - As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes este instrumento, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93, e as suas condições legais pertinentes, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Edital do processo licitatório que o originou serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, Estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena **ao EDITAL 035/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023,** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG., para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Prefeito Municipal de Buritizeiro/MG		
CONT		
CON	IKATADA	
		CONTRATADA